

Lei n.º 124/56

Dá nova redacção a  
artigos de Lei.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em parâmetros a seguinte Lei:

Art.º 1.º - O artigo 2.º da Lei n.º 123, de 12 de Março de 1956, passa a ter a seguinte redacção: " Ficam isentos do pagamento do imposto referido no art.º 1.º, os comerciantes legalmente estabelecidos neste município, cujos contos de vendas do produto figurem no movimento mercantil para efeito do imposto sobre Indústria e Profissões.

Art.º 2.º - O artigo 3.º da Lei referida no artigo 1.º, passa a ter a seguinte redacção: " Os compradores de café não legalizados neste município e bem assim os produtores e intermediários de vendas ao transportarem o produto para fora do município, ficam sujeitos ao pagamento do imposto a que se refere a Lei acima citada.

Art.º 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, 14 de Junho de 1956.

Mason Rodrigues Damasceno  
Prefeito Municipal

Osvaldo Junqueira  
Secretário